



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS - PB

PATOS/PB, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2015

Edição Extraordinária

PÁG 01

ATOS DA PREFEITA

EXPEDIENTE

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTA
Prefeita Constitucional

LENILDO DIAS DE MORAIS
Vice Prefeito

ILANNA ARAÚJO MOTTA
Chefe de Gabinete

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Administração

MÉRYCLIS D'MEDEIROS BATISTA
Secretária de Finanças

EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ADALMIRA MARQUES DA SILVA CAJUAZ
Secretário de Educação

ANDERSON SÓSTENES TRIGUEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
Secretário de Agricultura

ANA LIGIA MEDEIROS PEIXOTO
Secretária de Meio-Ambiente

JOANILSON GUEDES BARBOSA
Secretário de Controle Interno

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social

EVERALDO LIMA DOS SANTOS
Secretário Desenvolvimento Econômico e Habitação

MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS
Secretária de Infra-Estrutura e Urbanismo

RANIERE CAVALCANTE RAMALHO DE LACERDA
Secretário de Serviços Públicos

WALBER RODRIGUES MOTA
Procurador Geral do Município

MARCOS EDUARDO SANTOS
Superintendente do SITRANS

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO
Secretária de Defesa do Consumidor

Publicação: Wender César Bezerra

Art. 1º – nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações, ou serviços excepcionais, ainda assim, com autorização expressa da Prefeita Municipal;

Art. 2º – afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

Art. 3º – afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

Art. 4º – realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;

b) Com a motivação da necessidade;

c) Após autorização expressa da Prefeita Municipal.

Art. 5º – Concessão de:

a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional e com autorização da Prefeita Municipal;

d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal;

e) Doações e patrocínios para eventos e festas;

Art. 6º – Fica decretada a redução:

a) de 10% de todas as gratificações adicionais;

b) de 30% no valor das diárias concedidas;

c) de 10% na redução dos gastos com combustível, exceto para as ambulâncias e ônibus destinados ao transporte de estudantes, em sumos em geral, material de expediente, energia, água, telefone e etc;

d) do adicional de todas as Insalubridades ao salário mínimo, da administração direta e indireta;


e) de 50% do salário da Prefeita;

f) de 10% do salário de Secretários, e adjuntos;

g) de 10% de todos os contratos de assessoria e consultoria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB)
Patos (PB), 01 de Setembro de 2015.


FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTA
Prefeita Constitucional

GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n.º 054/2015

Patos (PB), 01 de Setembro de 2015.

“Estabelece medidas visando redução de despesas com pessoal na Administração Pública Municipal”.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras que afetam os Municípios, com consequente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, especialmente no Governo Federal;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do art. 19, inciso III, da Lei 101/2000, “Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”;

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/2000, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o qual corresponde a 51,30%, ficam vedadas: a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; a promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra;

CONSIDERANDO que o último RGF emitido, o qual se refere ao 1º trimestre de 2015, as despesas com pessoal atingiram um percentual de 61,36%, superior ao limite legal estabelecido;

CONSIDERANDO que, resta ao Poder Público Municipal, regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio financeiro, bem como, o restabelecimento dos índices de aplicação com os gastos de pessoal.

DECRETA:

Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2015:

EM BRANCO